



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

NOTA INFORMATIVA nº 174/2026-MMA

Brasília/DF, Brasília, na data assinatura digital.

ASSUNTO: Proposta de do Conama que estabelece critérios procedimentais para a fiscalização e promoção da gestão e gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao DSISNAMA.

2. INTERESSADO

Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

3. REFERÊNCIA

Processo nº 02000.001476/2026-31.

Regimento Interno do COMAMA conforme Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023.

4. INFORMAÇÃO

A proposta de Resolução Conama que estabelece critérios procedimentais para a fiscalização e promoção da gestão e gerenciamento integrado de resíduos sólidos foi encaminhada pelo Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, por meio do Despacho SEI 14983 (2240090), acompanhado de Regulatório AIR Conama Fiscalizacao (2239673) e Minuta Conama Fiscalização_formatado (2226257).

A admissão de matérias no Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA é regida pelos artigos 11 e 12 do Regimento Interno RI do CONAMA:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretária-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II quantitativas;- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

.....

§3º A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e

de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

Os requisitos previstos nos inciso do art. 12 e necessários à apresentação da proposta estão contidos nos documentos anexados ao Processo nº 02000.001476/2026-31 conforme tabela abaixo:

Requisito	Documento
I - Relevância	Nota Técnica 496 (2228641).
II - Quantitativo	Nota Técnica 496 (2228641).
III - Aspectos ambientais a serem preservados	Nota Técnica 496 (2228641).
IV - Escopo do conteúdo normativo	Minuta Conama Fiscalização_formatado (2226257)
V - Análise de Impacto Regulatório-AIR	Análise Impacto Regulatório AIR Conama Fiscalizacao (2239673)

Em atendimento ao §3º do art. 12 do Regimento Interno, recomenda-se que a minuta de resolução, a nota técnica e a AIR sejam encaminhadas para manifestação do IBAMA.

Após a manifestação dos órgão competentes, o processo deverá ser encaminhado para análise da Consultoria Jurídica do MMA.

Esta é a informação.

Júlia Lopes Martins
Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 02/03/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2243744** e o código CRC **79BF0FAA**.